



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 123046/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Patos
DATA DE ENTRADA: 30/09/2025
ASSUNTO: Licitação - 00066/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A CASA DE ACOLHIMENTO ADULTO, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PATOS.PB.
INTERESSADOS: Gustavo Macêdo de Araujo
Nabor Wanderley da Nobrega Filho

CARTA PROPOSTA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROPONENTE: COUPLE RAMOS LOTEAMENTOS E SERVICOS LTDA.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB

Prezados Senhores,

COUPLE RAMOS LOTEAMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ sob o nº: 45.953.291/0001-70, com neste ato representada por ANA VITORIA VILAR PEREIRA LUCENA, CPF 706.037.644-52, proprietário de um imóvel localizado à RUA FELIZARDO LEITE, Nº 1429, BARRO LIBERDADE, PATOS/PB, submete à apreciação de V. S^{as}., proposta relativa à locação do imóvel acima referenciado, sendo o valor conforme abaixo:

VALOR MENSAL
R\$ 4.000,00

Validade da proposta: 90 dias.

Atenciosamente;

Patos, 26 de agosto de 2025.



COUPLE RAMOS LOTEAMENTOS E SERVICOS LTDA

45.953.291/0001-70



Procedimento Licitatório.

Processo Administrativo nº 306/2025

Inexigibilidade nº 066/2025

PARECER JURÍDICO Nº 1198/2025

EMENTA: Processo Licitatório – Lei n.º 14.133/2021. Inexigibilidade em razão de valor – **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE ACOLHIMENTO ADULTO, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS/PB** – Possibilidade Jurídica.

I - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, encaminhou a esta **Assessoria Jurídica** o processo administrativo supracitado para emissão do parecer acerca da legalidade do procedimento para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE ACOLHIMENTO ADULTO, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS/PB**, com fulcro no **Art. 74, Inciso V** da Lei n.º 14.133/2021.

A abertura do presente processo licitatório, encontra-se embasado na solicitação e justificativa do **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS/PB**, contidos no ofício da presente secretaria.

A escolha de **COUPLE RAMOS LOTEAMENTO E SERVIÇOS LTDA, CPF/CNPJ nº 45.953.291/0001-70**, se deu em razão do referido imóvel atender as necessidades da municipalidade e melhor atendimento aos usuários.

Com vistas à instrução do Processo Administrativo, foram anexados aos autos, em resumo, os seguintes documentos:

- a) Solicitação e justificativa do **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO**;
- b) Autorização para abertura de procedimento licitatório;
- c) Despacho do Sr. Secretário de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, informando a existência de disponibilidade financeira de recursos e disponibilidade financeira no **Orçamento de 2025** para o custeio da despesa;
- d) Autuação;
- e) Cópia do ato de designação do Agente de Contratação e respectivos Membros;
- f) Foi anexado ao processo toda documentação fiscal, trabalhista, financeira e tributária do imóvel;
- g) Despacho de encaminhamento a esta Assessoria.

Desta forma, solicita a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a contratação direta mediante Inexigibilidade de Licitação para locação de imóvel.

É o que passo a fazer sobre o prisma estritamente jurídico.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de Assessoramento Jurídico, prestar consultoria sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela **Assessoria Jurídica da Administração**.

Indubitavelmente, as prestações de serviço da Administração Pública, em geral, são realizadas por meio do competente processo licitatório com o escopo de buscar a proposta mais vantajosa para aquela, notadamente em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como aos específicos sobre a matéria, v.g., probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Cumprе aduzir que a **Lei n.º 14.133/2021**, trata da Inexigibilidade da licitação, pelo limite de preços, no **inciso V do Art. 74**, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V. Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a **Lei n.º 14.133/2021**, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar.

A opção pela Inexigibilidade de licitação deve ser justificada pela Administração. Justificativa essa que comprove indiscutivelmente a sua conveniência, resguardando o interesse social público. Isso equivale a dizer que o administrador, ao seu alvedrio, sem comprovado bônus ao erário público e ao interesse precípua da Administração, não pode optar pela Inexigibilidade de licitação. Ela precisa ser oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público.

Direcionando o foco da exceção de não licitação para o **Inciso V do Art. 74 da Lei n.º 14.133/2021**, temos que nesse caso, a ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha.

Antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse público por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel para atendê-lo.

A contratação dependerá de três requisitos: **necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; compatibilidade de preço (ou aluguel) com os parâmetros do mercado.**

III - RELATÓRIO

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

3.1. Quanto à instauração do processo:

a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei nº 14.133/2021, Art. 17.

b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

c) Portaria que nomeou o Agente de contratação, com base na Lei nº 14.133/2021, Art. 8º.

3.2. Do valor da Inexigibilidade

A contratação da Locação acima mencionados será no **valor mensal de R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) e **global total para 30 (meses) meses é de R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais).

Ressaltamos, ainda, que os valores estão dentro do valor de mercado, conforme consta no parecer técnico avaliativo apresentada e foi o menor preço dentre os cotados.

3.3. Quanto ao processo administrativo

a) Inexigibilidade fundamentada em razão de locação de imóvel, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 74, V.

b) Documentos referentes à habilitação do proponente, conforme a Lei nº 14.133/2021 – Documentos da Regularidade Fiscal, anexo aos autos.

Assim, compulsando os autos, temos que o presente procedimento não apresenta vícios nem defeitos, tendo sido observado, em todo o seu trâmite, os comandos normativos regentes, razão pela qual entende este órgão jurídico deva ser o mesmo homologado.

Outrossim, por derradeiro, cumpre aduzir que para o presente procedimento atinja a validade jurídica plena, deve haver ocorrer a publicação em Órgão Oficial de Imprensa, da Ratificação, pela Prefeita Municipal, da presente Inexigibilidade, bem como, após a formalização do Contrato de Locação, do seu Extrato, nos termos do **caput do Art. 72, do §1º do art. 89 e Art. 94 da Lei n.º 14.133/2021**, conforme abaixo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

§ 1º do art. 89: Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

Sinalo, ainda, que o presente parecer diz respeito também, a minuta do contrato em anexo, salientando que, pode-se atestar que tal instrumento obedece às determinações especificadas no **artigo 92, da Lei Federal 14.133/2021** e suas alterações, tais como: especificações do objeto, pagamento, valor, reajustes, causas de rescisão, obrigações, fontes de recursos financeiros e orçamentárias, prazo de vigência, etc.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, e uma vez demonstrado de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja continuidade nos serviços públicos essenciais, mostrando-se a contratação direta como única via apta a eliminar um procedimento custoso e caro, opino pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da **Inexigibilidade nº 066/2025 - PMP**.

Manifesta-se também favorável à contratação de **COUPLE RAMOS LOTEAMENTO E SERVIÇOS LTDA**, CPF/CNPJ nº **45.953.291/0001-70**, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE ACOLHIMENTO ADULTO, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO PATOS/PB**, no valor mensal de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** e **GLOBAL TOTAL para 30 (meses) meses é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

Por fim, declara-se favorável, também, a aprovação da minuta de contrato e ata de reunião, uma vez que atende as necessidades elencadas na Lei de Licitação.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. Agente de Contratação, para que adote a **Decisão** que entenda mais adequada, devendo:

i) haver, se entender pela contratação, a **Ratificação do presente procedimento**, pelo(a) Sr.(a) Secretário(a) de Chefia de Gabinete do Município de Patos (PB);

ii) encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.

É o parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior.

Patos-PB, 02 de setembro de 2025.

NILJ NÓBREGA DA COSTA

Assessor Jurídico
OAB/PB 23.539



PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a abertura de procedimento administrativo, com base no Requerimento que compõe o presente processo, em conformidade com Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações, e encaminhamento, nos termos do art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/21, sendo necessária a Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, para verificar a existência de PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, bem como, a DECLARAR A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA para fins de LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A CASA DE ACOLHIMENTO ADULTO, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PATOS-PB.

Atenciosamente,

Patos/PB, 01 de setembro de 2025.


HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS
Secretária de Desenvolvimento Social



PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE **CADA VEZ MELHOR!**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 306/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº. 066/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A CASA DE ACOLHIMENTO ADULTO, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PATOS-PB.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 306/2025, referente à Inexigibilidade de Licitação nº. 066/2025, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica, e em cumprimento aos termos do Artigo 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/21, **RATIFICO** o presente em favor do(a) Sr(a). **COUPLE RAMOS LOTEAMENTOS E SERVICOS LTDA**, com CNPJ sob nº. 45.953.291/0001-70, neste ato representada por ANA VITORIA VILAR PEREIRA LUCENA, CPF 706.037.644-52, endereço à Rua Leôncio Wanderley, nº 195, Bairro Centro, Patos/PB, cujo objeto é **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A CASA DE ACOLHIMENTO ADULTO, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PATOS-PB**, no **VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS); VALOR MENSAL: R\$ 3.050,00 (TRÊS MIL E CINQUENTA REAIS)**, por 30 (trinta) meses, para a locação em referência fundamentada no Art. 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/21, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 24, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Patos/PB, 02 de setembro de 2025


HELENA WANDERLEY DA NOBREGA LIMA DE FARIAS

Secretária de Desenvolvimento Social

CARTA PROPOSTA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROPONENTE: COUPLE RAMOS LOTEAMENTOS E SERVICOS LTDA.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB

Prezados Senhores,

COUPLE RAMOS LOTEAMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ sob o nº: 45.953.291/0001-70, com neste ato representada por ANA VITORIA VILAR PEREIRA LUCENA, CPF 706.037.644-52, proprietário de um imóvel localizado à RUA FELIZARDO LEITE, Nº 1429, BARRO LIBERDADE, PATOS/PB, submete à apreciação de V. S^{as.}, proposta relativa à locação do imóvel acima referenciado, sendo o valor conforme abaixo:

VALOR MENSAL
R\$ 4.000,00

Validade da proposta: 90 dias.

Atenciosamente;

Patos, 26 de agosto de 2025.

COUPLE RAMOS LOTEAMENTOS E SERVICOS LTDA

45.953.291/0001-70



Ofício nº 229/2025

Patos/PB, em 1 de Setembro de 2025

À Secretaria de Administração / Setor de Licitação e Contratos

Assunto: Solicitação de Contrato de Locação de Imóvel

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Patos-PB, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio deste, solicitar a formalização de contrato de locação do imóvel situado à **RUA FELIZARDO LEITE, 1429, BAIRRO LIBERDADE**, de propriedade de **COUPLE RAMOS LOTEAMENTOS E SERVICOS LTDA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº **45.953.291/0001-70**.

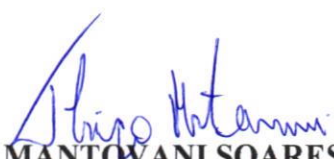
O referido imóvel será destinado ao funcionamento da **CASA DE ACOLHIMENTO ADULTO**, atendendo às necessidades da população vinculada a este serviço.

Informamos que o valor mensal do aluguel será estipulado no contrato, e que, conforme prática comum e justa nos contratos desta natureza, deverá ser reajustado anualmente, de acordo com o índice de reajuste indicado no contrato.

Solicitamos, portanto, que sejam tomadas as providências necessárias para a formalização do referido contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


THIAGO MANTOVANI SOARES DE OLIVEIRA

Gerente de Gestão Administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação - SEMUDES

Rua Bossuet Wanderley, 601, Bairro Brasília | CEP.: 58.700-085 | CNPJ.: 09.084.815/0001-70

REQUERIMENTO

Patos/PB, 01 de setembro de 2025.

Ao Senhor
FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário de Administração
Patos - Paraíba.

Referência: Solicitação de Locação de Imóvel.

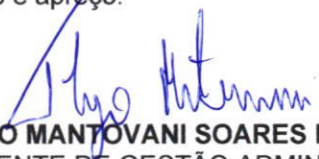
Senhor Secretário,

Considerando o compromisso da Administração Pública do Município de Patos, para com sua população;

Considerando a necessidade prioritária do pleno e digno atendimento das atividades da CASA DE ACOLHIMENTO ADULTO, a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Patos/PB;

Solicitamos a Vossa Senhoria que se digne a autorizar a abertura de um procedimento adequado para realizar o contrato de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A CASA DE ACOLHIMENTO ADULTO, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PATOS-PB.**

Certo do seu pronto atendimento e sem mais para o momento, renovo meus sinceros votos de consideração e apreço.



THIAGO MANTOVANI SOARES DE OLIVEIRA
GERENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

JUSTIFICATIVA

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A CASA DE ACOLHIMENTO ADULTO, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PATOS-PB.

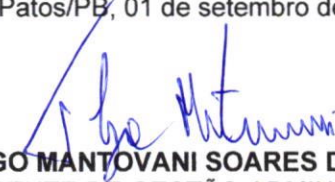
A locação do novo imóvel para a Casa de Acolhimento Adulto justifica-se pela necessidade de oferecer um espaço adequado, seguro e confortável aos acolhidos, garantindo melhores condições de habitabilidade e atendimento. O imóvel apresenta estrutura totalmente ajustada às necessidades do serviço, permitindo a realização das atividades com dignidade, acessibilidade e qualidade, em conformidade com as diretrizes da política de assistência social e com o compromisso da Prefeitura em assegurar a proteção integral e o bem-estar dos usuários. Os fatores preponderantes para sua escolha são: I) espaço físico satisfatório; II) Localização estratégica; III) condições estruturais mínimas.

O imóvel apresenta espaço físico compatível com as necessidades da unidade, permitindo a instalação adequada de suas divisões administrativas e áreas de convivência, além de comportar todos os equipamentos e servidores. Sua localização é estratégica, com fácil acesso e proximidade a equipamentos públicos e residências, o que facilita a atuação da unidade. Ademais, possui estrutura física compatível com a demanda, com cômodos e dimensões adequadas ao funcionamento do serviço.

Dessa forma, a contratação acima mencionada prescinde de licitação, uma vez que se enquadra perfeitamente nas disposições do artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133/21.

Desta feita, ratificamos que as condições do imóvel atendem ao prescrito na legislação de regência.

Patos/PB, 01 de setembro de 2023.



THIAGO MANTOVANI SOARES DE OLIVEIRA
GERENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Declaro a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA proveniente de recursos ordinários para o objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A CASA DE ACOLHIMENTO ADULTO, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PATOS-PB.**

Estima-se a despesa no valor global de **R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 122 1001 2072 Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social - BL Média e Alta Complexidade
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

Patos/PB, 01 de setembro de 2025.


MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO
SECRETÁRIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/09/2025 às 12:06:18 foi protocolizado o documento sob o Nº 123046/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Gustavo Macêdo de Araujo.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Número da Licitação: 00066/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 02/09/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Patos

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 120.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A CASA DE ACOLHIMENTO ADULTO, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PATOS.PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 120.000,00

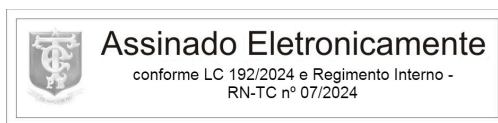
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Couple Ramos Loteamentos E Servicos Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 45.953.291/0001-70

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	2f66026f1e02de6890def74a3dc64c42
Autorização da autoridade competente	Sim	1aa489af3c66a43b0a90d2f250e6f4cf
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	ff7efafb0300a4d1cffad009e7b19623
Justificativa de preço	Sim	29cf15aff7b0f4cbfd2d7b8436d99b9e
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	5b09ae2bbf6216828de8443ac3801b3c
Previsão Orçamentária	Sim	79ef7245880eba236cc43085e6b75884
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Couple Ramos Loteamentos E Servicos Ltda	Sim	29cf15aff7b0f4cbfd2d7b8436d99b9e

João Pessoa, 30 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB